

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG**, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Jordani Campos Machado e, de outro lado, **MISSÃO SAL DA TERRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.734.604/0001-79, com sede na Rua Joaquim Vieira Sobrinho, 50, Vigilato Pereira, na cidade de Uberlândia MG, e por suas filiais **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR SUL (CNPJ 20.734.604/0019-06)** e **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR LESTE (CNPJ 20.734.604/0012-21)** neste ato representada por seu Presidente, Francisco José Gonçalves Dutra, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela Missão Sal da Terra - Setor Sul e Missão Sal da Terra - Setor Leste, considerando suas especificidades em cada base geográfica, seja em unidades de saúde já constituídas ou que venham a se constituir.

2.1) - Considerando o Contrato de Gestão 251/2024 e posteriores Aditivos fundamentado na Chamada Pública nº 007/2020, homologado em 10/06/2020, celebrado entre Missão Sal da Terra e o Município de Uberlândia, que tem como objeto o gerenciamento de todas as atividades operacionais das **Unidades de Saúde do Setor Sul** do Município de Uberlândia sendo UAI Pampulha, UAI São Jorge, UBS Patrimônio, Centro Municipal de Atenção ao Diabético, UBSF Granada I, UBSF Granada II, UBSF Gravatas, UBSF Jardim Botânico, UBSF Lagoinha I e II, UBSF Santa Luzia, UBSF Aurora, UBSF Campo Alegre, UBSF Laranjeiras, UBSF

São Gabriel, UBSF São Jorge I, II, IV, V, UBSF Seringueiras I e II, UBSF Shopping Park I, II, III, IV, V, VI, VII, UBSF Glória, Centro de Internação Clínica (CIC), Centro de Internação Pediátrico (CIP), Centro de Especialidades Médicas (CEM), a ser denominada **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR SUL (CNPJ 20.734.604/0019-06)**.

2.2) - Considerando a incorporação do Contrato de Gestão 388/2023 e posteriores Aditivos fundamentado na Chamada Pública nº 807/2021, homologado em 16/08/2023, celebrado entre Missão Sal da Terra e o Município de Uberlândia, que tem como objeto o gerenciamento de todas as atividades operacionais das **Unidades de Saúde do Setor Leste** do Município de Uberlândia, sendo UAI Tibery, UBS Tibery, UAI Morumbi, UBS Custódio Pereira, CER – Centro Especializado em Reabilitação, UBSF Aclimação, UBSF Alvorada/ UBSF Penitenciária, UBSF Dom Almir, UBSF Ipanema I/Ipanema II/Ipanema II, UBSF Joana Darc/ UBSF Presídio, UBSF Morumbi I, III, IV, V, UBSF Tapuirama, Unidade Apoio Tenda do Moreno, a ser denominada **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR LESTE (CNPJ 20.734.604/0012-21)**.

2.2.1) – Fica assegurada a **MISSÃO SAL DA TERRA – SETOR LESTE** os direitos garantidos em Acordo Coletivo na base geográfica descrita no 2.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos médicos serão ajustados, a partir de 01/05/2024, no percentual de 4% (quatro por cento), levando em consideração o valor da hora dos médicos do setor sul e setor leste previstos na cláusula seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais retroativas a maio/2024, serão pagas na competência de julho/2024, a ser paga em agosto/2024.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA DE TRABALHO MÉDICO: Com o reajuste

previsto na cláusula anterior, o valor da hora médica, a partir de 01/05/2024, passará a ser o seguinte:

SETOR SUL:

- a) Médicos PSF: R\$ 90,88 (noventa reais e oitenta e oito centavos);
- b) Médicos Horistas - Atenção Primária (especialistas e tutores): R\$ 75,05 (setenta e cinco reais e cinco centavos);
- c) Médicos Horistas - Atenção Secundária (pronto atendimento, horizontais e ambulatoriais): R\$ 75,05 (setenta e cinco reais e cinco centavos);

SETOR LESTE:

- d) Médicos PSF: R\$ 96,48 (noventa e seis reais e quarenta e oito centavos);
- e) Médicos Horistas - Atenção Primária: R\$ 96,48 (noventa e seis reais e quarenta e oito centavos);
- f) Médicos Horistas - Atenção Secundária (pronto atendimento, horizontais e ambulatoriais): R\$ 82,90 (oitenta e dois reais e noventa centavos).

4.1) - O valor da gratificação mensal paga aos médicos horizontais dos serviços de urgência e emergência (UAI) e de saúde mental (CAPS), será reajustado para R\$3.718,00 (três mil, setecentos e dezoito reais).

4.1.1) — Considera-se médico horizontal aquele que tem jornada de segunda a sexta-feira, para carga horária diurna de 06 (seis) horas consecutivas e 24 (vinte e quatro) horas de plantões no mês a serem realizados nos finais de semana.

4.1.2) — Trocas eventuais de plantão não afetam o pagamento da gratificação e a carga horária dos finais de semana pode ser cumprida por meio de plantões de 6h, 12h e 24h.

4.1.3) — O critério de cumprimento dos plantões de fim de semana não se aplica aos médicos dos CAPS, diante das peculiaridades de funcionamento das unidades.

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPARAÇÃO DO VALOR DA HORA DE TRABALHO MÉDICO - SETOR SUL E SETOR LESTE: A partir do salário do mês de janeiro/2025, pago em fevereiro/2025, a hora de trabalho dos médicos contratados pela **MISSÃO SAL DA TERRA - SETOR SUL**, será equiparada com a hora de trabalho paga aos médicos contratados pela **MISSÃO SAL DA TERRA - SETOR LESTE**, conforme valores especificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO: Fica pactuado que a empregador poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:

6.1) - Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

6.2) - Na jornada de plantão, os plantões podem ser de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho consecutivas, de acordo com a sua conveniência.

6.3) - Os médicos que trabalharem sob a denominada “jornada de plantão” também devem ter sua carga horária mensal fixada no contrato de trabalho.

6.4) - Os plantões laborados além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras.

6.5) - As horas contratuais não laboradas serão deduzidas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.

6.6) - A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 6 (seis) ou 12 (doze) horas, serão entendidas como “normais”, sem incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.

6.7) - Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As

solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar no mês subsequente, desde que o empregador tenha disponibilidade de plantões a serem negociados.

6.8) - Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

6.9) - As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

6.10) - Será assegurado a todos empregados pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana, sendo que o pagamento do DSR para os empregados mensalistas já está embutido no salário mensal e não precisa ser informado no contracheque.

6.11) - No caso de empregados horistas o descanso semanal remunerado deve ser pago de forma apartada no contracheque, sendo calculado da seguinte forma: somam-se as horas normais realizadas no mês; divide-se o resultado pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados e, por fim, multiplica-se pelo valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O médico contratado para exercer sua atividade nas unidades básicas da saúde (atenção primária), poderá também exercer sua atividade nas unidades de pronto atendimento, mediante outro contrato de trabalho com registro em sua CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, havendo interesse do empregado e necessidade por parte do empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário para este segundo contrato será o mesmo aplicado nas unidades de pronto atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As jornadas de ambos os contratos não são cumulativas, não sendo consideradas horas extras os plantões praticados decorrentes do segundo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALOS: Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

7.1) – Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).

7.2) – Faculta-se à empregadora dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto, em conformidade com a Portaria MTP nº 671 DE 8/11/2021 e com o parágrafo 2º do artigo 74 da CLT.

7.3) - Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 4 (quatro) dias de folga remunerada por ano, proporcional aos meses trabalhados, sendo concedida 1 (uma) folga a cada trimestre, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.

7.3.1) - As folgas remuneradas de que trata o **item 7.3**, poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador, respeitando-se os prazos estabelecidos.

7.3.2) - No caso de rescisão contratual, as folgas remuneradas de que trata o **item 7.3**, eventualmente não gozadas, serão remuneradas proporcionalmente

aos meses trabalhados, no acerto rescisório do médico como hora normal.

7.3.3) - Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

CLÁUSULA OITAVA – PREMIAÇÃO PARA PLANTÕES DIURNOS: Serão considerados plantões diurnos aqueles realizados no período das 07:00hr às 19:00hr, e a premiação que obedecerá a tabela abaixo, sendo que o valor do prêmio mensal, será obtido, pela incidência da porcentagem instituída na tabela, sobre o valor das horas de plantão diurno trabalhadas por cada médico do **SETOR SUL**, de acordo, com a quantidade das referidas horas:

TABELA DE PRÊMIOS POR PLANTÃO DIURNO NO SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO	
Quantidade de plantões diurnos trabalhados no mês	Valor do prêmio mensal
01 plantão	10% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
02 plantões	12% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
03 plantões	14% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
04 plantões	16% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
05 plantões	18% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
06 plantões	20% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
07 plantões	22% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
08 plantões	24% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
09 plantões	26% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
10 plantões	28% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
11 plantões	30% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
12 plantões	32% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
13 plantões	34% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
14 plantões	37% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos

15 plantões	40% sobre o valor das horas trabalhadas em plantões diurnos
-------------	---

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tabela de premiação prevista na presente cláusula se aplica para os plantões diurnos de 06hr e 12hr, laborados durante a semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da premiação não exclui o direito do médico ao recebimento do adicional noturno estendido e das horas extras em caso de extrapolação da jornada contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir de 01 de janeiro/2025, a tabela de premiação prevista na presente cláusula será aplicada na remuneração dos médicos do **SETOR LESTE**, sem nenhuma distinção de valores ou condições aplicadas aos médicos do Setor Sul.

CLÁUSULA NONA – PRÊMIOS DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão diurno for realizada aos sábados ou domingos, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: R\$119,60;

b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: R\$343,20;

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos plantões de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno por toda a extensão da jornada noturna (Súmula 60 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, a jornada após as 5:00 horas da manhã, não será computada como “hora ficta” e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos diaristas, horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9º, da Lei nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às **07hr ou às 19hr do feriado e se estenderá até às 07hr ou às 19hr do dia seguinte.**

PARÁGRAFO QUARTO: Nos feriados do Natal e Ano Novo a regra será inversa da regra prevista no parágrafo anterior, sendo o pagamento em dobro ou a folga de que

trata o caput desta cláusula, devido integralmente nos plantões iniciados **às 19hr da véspera do feriado e se estenderá até às 19hr do dia seguinte.**

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito do estabelecido nesta Cláusula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2024 (Dia do Trabalhador), 30/05/2024 (Corpus Christi), 15/08/2024 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2024 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2024 (Independência do Brasil), 12/10/2024 (N. S. Aparecida), 02/11/2024 (Finados), 15/11/2024 (Proclamação da República), 20/11/2024 (Consciência Negra), 25/12/2024 (Natal), 01/01/2025 (Ano Novo), 18/04/2025 (Paixão de Cristo), 21/04/2025 (Tiradentes).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Nos casos de substituição o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada nos contracheques/holerites mensais, que devem ser disponibilizados pelo empregador através de meios eletrônicos, sendo facultado ao empregado solicitar o documento em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A Missão Sal da Terra liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REFEIÇÃO: O empregador fornecerá aos seus empregados médicos da Atenção Secundária, com jornada de igual ou superior a 08 (oito) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O empregador fornecerá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de R\$234,00, (duzentos e trinta e quatro reais) sem incorporação aos salários e/ou incidência de encargos fiscais e/ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE ESTENDIDA: O empregadorempregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LICENÇA PATERNIDADE ESTENDIDA: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será

reconhecida a garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a Missão Sal da Terra se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato ou conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período de estabilidade a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido ao empregado médico da Atenção Secundária a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em razão da dinâmica de atendimentos da Atenção Primária, os médicos deverão tirar férias em período único de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 05/08/2024, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

CONSIDERANDO que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento dos empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da Missão Sal da Terra.

PARÁGRAFO QUINTO – Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da Missão Sal da Terra ao médico contratado.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido

junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO - Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da Missão Sal da Terra, mera repassadora dos valores descontados.

PARÁGRAFO NONO – A Missão Sal da Terra fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula 7.3 do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A Missão Sal da Terra se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PREVALÊNCIA DO ACT: O presente

instrumento coletivo prevalece sobre outras normas coletivas eventualmente aplicáveis e os benefícios e vantagens acordados são cumulativos e não excludentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% do seu salário base para cada cláusula descumprida, limitado a de 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS: A Missão Sal da Terra comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde, fazendo-o até o dia 15 do mês de setembro/2024.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 13 de setembro de 2024.

Jordani Campos Machado

Presidente do Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – SINMED-MG

Francisco José Gonçalves Dutra

Presidente da Missão Sal da Terra